



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito da Ilha de Moçambique:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Marcelino dos Santos – MAS.
Agromaster, Limitada.
ARAGON – Sociedade Unipessoal, Limitada.
B.B.M. Moçambique, Limitada.
Batlan Construções, Limitada.
Bons Sinais Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Buleny Transportes, Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa Contente Imobiliária, Limitada.
Centro Reabilitação Nova Vida, Limitada.
Century Tech, Limitada.
Consultório Médico Mais Saúde, Limitada.
COSTECH, Limitada.
Dream Work Hard, Limitada.
Elevate Communications & Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GB Group, Limitada.
HI-Tech Engineering Solution, Limitada.
Ice Fresh, Limitada.
Jijian Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JN Moçambique Publicidade, Limitada.
Kabalaba Comercial, Limitada.

Kushemo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kvyf Logistics, Limitada.
Livraria Cayube – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MCS – Mulotex Comércio & Serviços, Limitada.
Michel Eng – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mima's Auto Tune, Limitada.
Plus In – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Q-Limpo Serviços e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Serf Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tecnologia e Manutenção, Limitada.

Governo do Distrito da Ilha de Moçambique

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Marcelino dos Santos – MAS, também designado Movimento Marcelino dos Santos, com a sede na cidade da Ilha de Moçambique, distrito da Ilha de Moçambique, Província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2 do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Marcelino dos Santos – MAS, também designada Movimento Marcelino dos Santos.

Governo do Distrito da Ilha de Moçambique, em Nampula, 5 de Janeiro de 2022. — O Administrador Distrital, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Marcelino dos Santos (AMS)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob

o n.º 101677524, a cargo de Inocêncio Jorge monteiro, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação Marcelino dos Santos (AMS), constituída entre os membros: Eduardo Silva Nihia, Daniel Frazão Chale, José Ibraimo Abudo, Sabina dos Santos, Alberto Clementino António Vaquina,

Aiuba Cuereneia, Muatamurro Simões Paulo, Magalhães Bramugi, Eduardo João Constantino, António Amade Amisse Assane, Maria Brígida do Rosário Niconte Nihia, Maria Laura Leopoldo de Oliveira e João Francisco Bias celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Marcelino dos Santos (AMS), também designada por Movimento Marcelino dos Santos, uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, do tipo associação sem fins lucrativos, independente, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMS é de âmbito distrital e tem a sua sede no distrito da Ilha de Moçambique, podendo criar delegações a nível nacional ou outro tipo de representação para cumprir os seus fins.

Dois) A AMS é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AMS tem como objectivos:

- a) Promover a cidadania através de parcerias a nível local e internacional;
- b) Promover iniciativas que visam enaltecer figuras que se destacaram e que se destacam para o desenvolvimento do país;
- c) Contribuir para o envolvimento responsável e activo dos cidadãos na sociedade civil e na construção de soluções para os desafios das sociedades actuais;
- d) Promover assistência jurídica e social aos cidadãos que necessitem; e
- e) Aqueles definidos por regulamento específico e permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros da AMS um número ilimitado de pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que livre e voluntariamente manifestem o desejo de promover os princípios estatutários e pretendam participar na materialização dos objectivos da organização.

Dois) A candidatura para admissão a membro da AMS é submetida ao Conselho de Gestão, para efeitos de parecer.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da AMS agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - aqueles que criaram, fundaram a AMS;
- b) Membros efectivos - todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que por um acto de manifestação voluntária de vontade decidam aderir a AMS, satisfazendo os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários - as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente no plano da acção social e de desenvolvimento, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da AMS.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares e competências

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais da AMS)

Constituem órgãos da AMS, designadamente os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Gestão; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMS, de natureza deliberativa e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, competindo a aquele dirigir os trabalhos de cada sessão da Assembleia Geral e ao último elaborar as actas ou sínteses.

ARTIGO OITAVO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, e esta tem um mandato de cinco (5) anos renováveis.

Dois) O exercício de funções de titular da Mesa da Assembleia Geral não é remunerado.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma (1) vez por ano.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que se julgar

necessário por iniciativa do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal ou a pedido de dois quintos dos seus membros.

Cinco) A eleição dos titulares dos órgãos da AMS e alteração dos estatutos são feitas em reuniões ordinárias da Assembleia Geral, podendo as mesmas ser realizadas em reuniões extraordinárias desde que se mostre necessário, e estejam reunidos os pressupostos do número anterior.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral tomar todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

Dois) Compete em exclusivo à Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar a política e acção geral da AMS em conformidade com os seus fins;
- b) Eleger e deliberar sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais da AMS;
- c) Aprovar e alterar os estatutos, e para esse efeito é exigido voto favorável de pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros presentes;
- d) Aprovar os regulamentos internos da AMS;
- e) Aprovar o Plano Estratégico, Plano de Acção, o Plano de Actividades e Orçamento e o Plano de Acção do Orçamento da AMS;
- f) Aprovar o relatório de Actividades e o Relatório de Contas apresentado pelo Conselho de Gestão, ouvido o Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar a admissão de membros efectivos;
- h) Deliberar sobre a extinção da AMS e liquidação do seu património nos termos da lei;
- i) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subscrever convénios;
- j) Requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa vocacionada, de reconhecido mérito; e
- k) Avaliação de desempenho do Conselho de Gestão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Gestão é o órgão administrativo ou executivo da associação.

Dois) O Conselho de Gestão é constituído por Comissões e Sub-Comissões.

Três) O Conselho de Gestão é dirigido pelo Presidente e um vice-presidente eleitos na Assembleia Geral, por maioria absoluta, propostos pelos membros da AMS.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Gestão é de 5 (cinco) anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Comissões de Trabalho)

Um) Os trabalhos do dia-a-dia da AMS estarão a cargo e executados por chefes e subchefes de comissões e subcomissões.

Dois) As responsabilidades, competências e funcionamento dos coordenadores das comissões e chefes e subchefes das subcomissões são especificadas pelo regulamento específico e demais diplomas da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo interno da AMS e é composto por um presidente, um vice-presidente 3 (três) vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal têm um mandato de cinco (5) anos, renováveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício das suas actividades.

Quatro) As responsabilidades, competências e funcionamento dos membros do Conselho Fiscal são especificadas pelo regulamento específico e demais diplomas da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da AMS:

- a) Joias pagas pelos membros;
- b) Doações, subsídios, contribuições ou outras subvenções;
- d) Rendimentos de serviços prestados no âmbito da realização do objectivo social;
- e) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou por outra forma resultante da administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime de gestão)

A AMS aprovará um regulamento que fixará as linhas de orientação sobre a gestão de fundos dos bens da organização.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de extinção)

Um) A AMS extinguir-se-á por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral; e
- b) Decisão judicial.

Dois) Em caso de extinção, o património da AMS será destinado à prossecução de fins de beneficência social tal como seja acordado pela deliberação da Assembleia Geral e posteriormente ratificada pela maioria de quatro quintos dos membros da AMS.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A AMS se dissolve em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos (3/4) dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

Nampula, 11 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Agromaster, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de setembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101610152, a sociedade Agromaster, Limitada, constituída por documento particular a dez de Setembro de dois mil e vinte e um, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Agromaster, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de produtos alimentares;
- b) Fornecimento de produtos agrícolas;
- c) Fornecimento de insumos agrícolas;
- d) Fornecimento de medicamentos veterinários e pesticidas;
- e) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Rest Mo Bacar, solteiro, maior, natural do distrito Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, nascido a 16 de Fevereiro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101539723Q, emitido a 12 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até 12 de Dezembro de 2021, com residência no bairro Mpadue, cidade de Tete, sob NUIT 113851181;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Manuel Partásio Bonifácio, solteiro, maior, natural do distrito de Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascido a 7 de Maio de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302778026Q, emitido a 4 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 3 de Março de 2025, com residência no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, sob NUIT 113129158.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Manuel Partásio Bonifácio, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade

em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade e delegando neles o seu todo ou em partes seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 24 de Janeiro de 2022. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

ARAGON – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101681459, uma entidade denominada ARAGON – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Madi Ahmad, casado, maior, natural de Uganda, de nacionalidade ugandesa, titular do Passaporte n.º A00543637, emitido no Uganda no dia 24 de Novembro de 2021, válido até 23 de Novembro de 2031, residente na Avenida de Moçambique n.º 919, bairro do Zimpeto, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ARAGON – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 919, bairro do Zimpeto, distrito Municipal kaMpfumo na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade limitada unipessoal tem por objecto social a exploração no ramo de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, higiene e de limpeza, comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, comercialização de perfumaria e artigos de beleza, comércio por grosso de outros produtos alimentares, importação e exportação de produtos higiénicos e de limpeza, cosméticos, louca, electrodomésticos, e detergentes, prestação de serviços de consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Madi Ahmad.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficará dispensada de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

B.B.M. Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um

a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101609200, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

B.B.M. Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede em Matola F, Rua do Rio Maputo, quarteirão 9, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se se o início, para todos os efeitos, a partir da data de celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultório e assistência técnica;
- b) Assistência informática;
- c) Marketing e publicidade;
- d) Aluguer de equipamentos;
- e) Procurement;
- f) Representações comerciais;
- g) Distribuição;
- h) Comércio a grosso e a retalho;
- i) Contabilidade e auditoria;
- j) Comissões;
- k) Importação;
- l) Venda de material de construções.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois

milhões de meticaís), dividido em quatro (4) quotas diferentes, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nominal de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Sheila António Nhassengo;
- b) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Frida Rosa Manuel Machava;
- c) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shirian Albertina Manuel Machava; e
- d) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Yúnisse Rosa Manuel Machava.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações ao estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e sua representação serão exercidas pela sócia Sheila António Nhassengo.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando de prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais

actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer documentos, contratos, ou assinarem de actos e de práticas estranhas dos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante (1) uma assinatura da sócia,

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pela sócia Sheila António Nhassengo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será partilhada segundo a quota dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Interdição)

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Batlan Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Dezembro de 2016, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o n.º 100804255, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Batlan Construções, Limitada e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e um, foram efectuados na sociedade os seguintes actos: cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade nos seguintes termos:

O sócio Graham Dean Landsberg cedeu a sua quota de que é titular no valor de 2.550.000,00MT (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade pelo preço equivalente ao seu valor nominal para o senhor Aldo Zacarias Humberto de Jesus, livre de quaisquer ónus ou encargos, cuja quitação confere no presente acto, e este aceita e entra para a sociedade como novo sócio, isto na sequência do outro sócio não ter manifestado o direito de preferência para aquisição da quota, retirando-se assim o sócio cedente da sociedade. Após a cedência acima verificada, o sócio Aldo Zacarias Humberto de Jesus passa ser titular de uma quota no valor de 2.550.000,00MT (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade e o sócio Wayne John Landsberg continua a ser titular de uma quota no valor de 2.450.000,00MT (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade.

De seguida, deliberou-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é

de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Aldo Zacarias Humberto de Jesus, titular de uma quota no valor de 2.550.000,00MT (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade; e
- b) Wayne John Landsberg, titular de uma quota no valor de 2.450.000,00MT (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 18 de Janeiro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Bons Sinais Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Bons Sinais Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro 24 de Julho, Avenida/rua Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 14 de Janeiro de 2022, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101682757, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado, a sociedade unipessoal denominada Bons Sinais Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência, poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Microcrédito;
- b) Actividade de restauração, decoração e animação de eventos e *catering*;
- c) Prestação de serviços;
- d) Aluguer de viaturas, *rent a car*;
- e) Actividade agrícola e criação de animais;
- f) Actividade imobiliária;
- g) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à actividade do objecto principal e que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente ao único sócio, o senhor Nelson José Mbofana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110301952663I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 108207558.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação do sócio, dependem de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) O direito de a sociedade ou o sócio haverem para si a quota existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e, designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, estarão a cargo do sócio Nelson José Mbofana.

Dois) O único sócio tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado ao gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto

ou contrato que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação do sócio nesse sentido.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial, respectivamente.

Quelimane, 19 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Buleny Transportes, Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101626725, uma entidade denominada Buleny Transportes, Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dinis Luís Arrone Cossa, casado com Idalina Matilde Sebastião Nhambe Cossa, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente no bairro Cumbeza, Marracuene, casa n.º 7696, quarto 151, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, Bilhete de Identidade n.º 110100210147C, emitido a 1 de Dezembro de 2020, emitido na cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Buleny Transportes, Logística e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Hulene B, quarto 26, casa n.º 7, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- Serviços administrativos;
- Transporte de cargas diversas e trabalhadores;
- Importação e exportação de material diverso;
- Prestação de serviços na área de logística e transporte.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por sócio único, que fica desde já nomeado, o senhor Dinis Luís Arrone Cossa.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa Contente Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de catorze de Janeiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cento trinta e dois a folhas cento trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e oito, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Casa Contente Imobiliária, Limitada, tem a sua sede na avenida

Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Casa Contente Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na compra, venda e aluguer de imóveis, revenda, gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias incluindo a actividade de cobrança de rendas e demais actividades relacionadas com imobiliária.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas de cinquenta mil metcais cada, pertencentes aos sócios José Manuel Contente e Adelaide Maria Paiva Barrote Contente.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quota)

A cessão de quotas é livre entre sócios, a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência, em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios José Manuel Contente e Adelaide Maria Paiva Barrote Contente.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competem aos administradores agora nomeados, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos administradores, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo licitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

A assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, 18 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Reabilitação Nova Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Junho de dois mil e de vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101566021, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Reabilitação Nova Vida, Limitada, constituída entre os sócios:

Evedio José Victor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100705775M, emitido a 13 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Nampula; e

Reis Gonçalves Uacheque, solteiro, de nacionalidade de moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304234713M, emitido a 30 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que celebram o contrato de sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Centro Reabilitação Nova Vida, Limitada, abreviadamente CRNVA, tem a sua sede na Rua Sem Medo, na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- Reabilitação em terapia ocupacional;
- Reabilitação em fisioterapia;
- Prestação de serviços de consultoria em terapia ocupacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e repartido entre os sócios Evedio José Victor, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e Reis Gonçalves Uacheque, com 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que

ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios, com igual capital social de 5.000,00MT.

Nampula, 6 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Century Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por pacto social de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída a sociedade denominada Century Tech, Limitada, com sede na rua Vasconcelho e Sá, casa n.º 63, quarteirão 18, Alto Maé, na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101670686, com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Century Tech, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na rua Vasconcelho e Sá, casa n.º 63, quarteirão 18, Alto Maé, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou

qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e consultoria na área de informática, gestão e exploração de equipamento informático, programação informática, TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação), reparação de equipamentos periféricos, incluindo actividades conexas, compra, representação e venda de equipamentos electrónicos, informáticos, prestação de serviços de gráfica, tipografia, serigrafia e papelaria.

Dois) Importação e exportação de equipamentos eléctricos, electrónicos, informáticos, TIC's, e vendas *online* e por encomenda de diversos equipamentos.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, assim como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participarem agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio sócio Virgílio Salomão Gome, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Malhazine, quarto 11, casa n.º 381, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748531I, emitido a 5 de Março de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Nelo da Urraca Nelson Mandlate, solteiro, natural de Maputo,

residente no bairro Trevo, quarto 1, casa n.º 5, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102546556M, emitido a 16 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois(2) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os gestores e/ou administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Os gestores e/ou administradores podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Ficam desde já nomeados como administradores os sócios Virgílio Salomão Gome e Nelo da Urraca Nelson Mandlate, com poderes para, em conjunto, assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços.

Maputo, 19 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Médico Mais Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quarto de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101656446, a sociedade Consultório Médico Mais Saúde, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Mais Saúde, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete,

bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Consultas médicas de clínica geral, odontologia, e outras especialidades;
- b) Realização de meios auxiliares de diagnósticos;
- c) Prescrição médica;
- d) Laboratório de próteses dental;
- e) Venda de medicamentos aos pacientes internados;
- f) Procedimento de enfermagem e pequenas cirurgias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.800,00 Mts (seis mil oitocentos meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro) porcentos do capital social pertencente ao sócio Elísio Tiyane Francisco Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, nascido aos 8 de Novembro de 1980, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503169P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos 15 de Abril de 2021, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, NUIT 114181838;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três) porcentos do capital social pertencente ao sócio, Valter António Mazamane, casado com a senhora Safira Eduardo Hunguana Mazamane, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Cidade de Maputo, nascido aos 31

de Agosto de 1992, nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500102957 B, emitido na cidade de Maputo, aos 16 de Junho de 2016, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, NUIT 116334836;

- c) Uma quota no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três) porcentos do capital social pertencente ao sócio Teodato Daniel Cordeiro Chingubo, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, nascido aos 27 de Maio de 1981, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104502016P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos 6 de Agosto de 2018, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, NUIT 106924406.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício de suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou dos seus mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito;
- c) Os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes, podendo esta obrigação ser exclusivamente dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 10 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

COSTECH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101685780, uma entidade denominada COSTECH, Limitada.

Primeiro: Ivan Rogério Felizardo Cossa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104256P, emitido aos 16 de Março de 2021, residente no distrito de Boane, Chinonanguila, quarteirão 1, célula A, casa n.º 214.

Segundo: Stélio Felizardo Cossa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477837Q, emitido aos 16 de Fevereiro de 2017, residente no bairro Mafalala, distrito municipal 3, quarteirão 4, casa n.º 52.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os Outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Costech, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida de Angola, quarteirão 4, Prédio n.º 636, rés-do-chão, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prossecução da actividade de venda de

equipamentos informáticos e eletrónicos, consumíveis informáticos e material de escritório, prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90% do capital, pertencente ao sócio Ivan Rogério Felizardo Cossa; e
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Stélio Felizardo Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores.

Dois) O sócio Ivan Rogério Felizardo Cossa é nomeado administrador, com todos e plenos poderes de proceder a gestão executiva e administrativa da sociedade.

Três) Os administradores são nomeados por período de três anos, renováveis.

Quatro) Os administradores podem delegar os seus poderes a qualquer dos seus membros ou designar mandatário.

Cinco) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é bastante e somente a assinatura do administrador ou de procurador constituído com poderes especiais.

Seis) Fica, porém, vedado aos administradores vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Maputo, 22 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dream Work Hard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 5 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101644596, uma entidade denominada Dream Work Hard, Limitada.

Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nilton Martins Badru Rangeiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua do Sisal, no bairro do Jardim, casa n.º 135, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356089J, de 25 de Julho de 2021 e detentor do NUIT com n.º 115680625.

Segundo: Ivan Agostinho Arnaldo Bimbe, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Matola, casa n.º 611, quarteirão 1 bairro Tchumene 1, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893884I, de 16 de Junho de 2017 e detentor do NUIT 105817924.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dream Work Hard, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dream Work Hard, Limitada e tem como sede social na província de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 236, bairro Polana Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social constará da exploração dos seguintes serviços:

- Engenharia e técnicas afins;
- Comércio de material de escritório, informativo de telecomunicação, electrodoméstico, jornal, revista, e livros;
- Comércio de produtos de limpeza e higiene.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital total, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a soma de quotas distribuídas da seguinte forma:

Nilton Martins Badru Rangeiro 50%, correspondente ao valor de 100.000,00MT (cem mil metcais),

e Ivan Agostinho Arnaldo Bimbe 50%, correspondente ao valor de 100.000,00MT (cem mil metcais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Nilton Martins Badru Rangeiro, como director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura e de um outro profissional na área cuja competência lhe tenha sido outorgada, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como estabelecer as parcerias necessárias a viabilidade da sociedade ou empresa.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios

quando assim o entenderem e, os direitos dos sócios serão salvaguardados de acordo com a sua participação na criação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Elevate Communications & Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 27 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101470318, uma entidade denominada Elevate Communications & Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio dos Céus Nelson, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100228189A, emitido aos 24 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade de prestação de serviços e comércio, de responsabilidade limitada adopta, a denominação de Elevate, Communications & Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada e durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notarial, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro das FPLM, quarteirão 24, casa n.º 21.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria em comunicação e tecnologia, *marketing*, relações públicas, publicidade, propaganda, mídias digitais, documentação, *design & web design*, capacitação profissional, estudo de audiências, recursos humanos, gestão de parques informáticos, venda de equipamentos informáticos & renting informático, programação informática, redes de computadores e gestão de bases de dados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) e corresponde a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sérgio dos Céus Nelson, o que corresponde a 100% das acções.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento

da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data de dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



GB Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 18 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101684466, uma entidade denominada GB Group, Limitada.

Alex Júlio Gove, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Intgaca, casa n.º 157, quarto 9, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101710119A, emitindo a 12 de Maio de 2021 pelo Serviços de Identifica Civil em Maputo e Hildo José Bazima, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento A, casa n.º 78, quarto 64, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630441J emitindo a 15 de Junho de 2017, pelo Serviços de Identifica Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação GB Group, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua António de Carvalho, n.º 1919, rés-do-chão. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade têm como objecto: venda de equipamentos de combate a incêndio, informáticos e de telecomunicações,

consumíveis de escritório, design gráficos, serigrafia, publicidade, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços e manutenção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT equivalente a 100% do capital social: Uma quota de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Alex Júlio Gove; uma quota de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Hildo José Bazima.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Alex Júlio Gove e Hildo José Bazima desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



HI-Tech Engineering Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101692272, uma entidade denominada HI-Tech Engineering Solution, Limitada.

Emílio Alexandre Cossa, solteiro, maior, natural de Bilene-Macia, nacionalidade moçambicana, nascido a 30 de Abril de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100785458P emitido a 15 de Março de 2017, pelo arquivo de identificação civil da cidade de Maputo e residente no bairro de Malhangalene, avenida Milagre Mabote 922, cidade de Maputo.

Lúcia Anselmo Zeferino, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, nascido a 23 de Abril de 1983, portador do Bilhete de identidade n.º 1001049607601, emitido a 5 de Setembro de 2019 pelo Arquivo de identificação civil de Maputo, residente no bairro de Tsalala, quarto 48, casa n.º 1083, cidade da Matola.

As partes acordam em constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação HI-Tech Engineering Solution, Limitada, regida pelos seguintes estatutos e com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica e tipo de sociedade

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza jurídica e tipo de sociedade)

A HI-Tech Engineering Solution, Limitada é uma sociedade por quotas, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito, sede social e duração)

Um) A HI-Tech Engineering Solution, Limitada, é uma pessoa privada de âmbito nacional, cuja duração será por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a HI-Tech Engineering Solution, Limitada, poderá abrir sucursais ou delegações em todo território nacional, ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A HI-Tech Engineering Solution, Limitada, tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços, consultoria e procurement nas áreas de manutenção de equipamentos;
- b) Promoção e fornecimento de bens e equipamentos de engenharia.

Dois) Por deliberação dos sócios, a empresa poderá exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Por deliberação dos sócios, a empresa poderá obter participações financeiras em empresas a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da empresa.

Quatro) A empresa poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e, ou internacionais permitidos por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, no valor de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Emílio Alexandre Cossa, com a quota no valor nominal de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Lúcia Anselmo Zeferino, com a quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%. (cinquenta por cento) do capital social.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) Constituem competências da assembleia geral, dentre outras as seguintes:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos e empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Aumento e redução do capital social;
- f) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- g) Dissolução da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) Nas assembleias gerais, qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, ou correio electrónico dirigido a sociedade antes do início dos trabalhos.

Quatro) Contudo, serão validadas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios, independente da sua convocação.

Cinco) A responsabilidade de cada sócio, é restrita, ao valor das suas quotas, sem prejuízo da responsabilidade solidária pela integralização pelo capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral, dispondo para efeito os seguintes poderes:

- a) Proceder em conjunto a gestão da sociedade de acordo com as deliberações tomadas em assembleia geral;

- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, bem como perante terceiros incluindo a entidade pública ou privada.

Dois) Ficam desde já nomeados os sócios Emílio Alexandre Cossa e Lúcia Anselmo Zeferino, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presente estatuto não reserve assembleia geral.

Três) São vedados e considerados nulos e sem nenhum efeito a sociedade, os actos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que tenham em vista o envolvimento em uma obrigação relativa a negócio ou operação estranha ao objecto social, tais como o aval endosso, ou qualquer outro acto a favor de terceiros, salvo se for aprovada pelos respectivos sócios representando a maioria do capital social.

Quatro) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património;

Cinco) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão, divisão e cessão de quotas)

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que foram estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A cessão de quotas a estranhos, bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzira efeito a partir da data da celebração da escritura.

Quatro) O sócio que quiser ceder a sua quota, avisará por escrito aos outros sócios e a sociedade do seu propósito, indicando a pessoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a forma do respectivo pagamento.

Cinco) À sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência no caso de cessão de quotas e, não querendo exercer, caberá aos sócios.

Seis) A cessão de quotas ou parte delas a favor de outros sócios, bem como a sua divisão por herdeiros destes, não carecem de autorização especial da sociedade não lhes sendo aplicável o disposto nos números 1, 2 e 3.

Sete) No caso de, nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito da preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da

quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cede-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios.

CÁPITULO III

Do balanço

CLÁUSULA OITAVA

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultado fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzidas a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução, exoneração e exclusão dos sócios)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem inclusão de novos sócios, que definira as formas e condições do aumento.

Três) No aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas participações.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Omissões e litígios)

Um) As omissões e litígios resultante do presente contracto serão resolvidos por acordo entre as partes.

Dois) No caso de falta de acordo, recorrer-se-á a legislação em vigor no ordenamento jurídico Moçambicano.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ice Fresh, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da sociedade com a denominação Ice Fresh, Limitada. A sociedade tem a sua sede na rua 3 de Janeiro, bairro Chingodzi, cidade de Tete, província da Tete, matriculada no dia 20 de Março de 2019, nesta Conservatória sob NUEL 101124614, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura.

Ice Fresh, Limitada representados pelos sócios José Duarte Neves Sardinha e Samuel Correia Freire, se reuniu nos seus escritórios na cidade de Quelimane, Assembleia Extraordinária, onde deliberado a alteração da sede social da sociedade, da Avenida Josina Machel, sem número, Km 15, Município da Matola, província de Maputo, para a Avenida 25 de Junho.n.º 1250, bairro Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia e em consequência, foi alterado o artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua 3 de Janeiro, bairro Chingodzi, cidade de Tete, província da Tete, podendo por deliberação da sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território.

Que tudo, o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente sessão da assembleia geral, elaborando-se a presente acta vai assinada pelos presentes:

Quelimane, 19 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

=====

Jijian Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101690393, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jijian Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Jijian Ma, maior, solteiro, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte EJ4751857, emitido a 12 de Julho de 2021 e válido até 11 de Julho 2031, residente em Nampula, celebrou o contrato de sociedade que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Jijian Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Jijian Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está na cidade de Nampula, na Avenida do Paulo Samuel Kamkhomba.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Gestão imobiliária;
- b) Prestação de serviço na área de contabilidade;
- c) Gestão aduaneira;
- d) *Rent-a-car*, aluguer de viaturas

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jijian Ma.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Jijian Ma, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 25 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

JN Moçambique Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101678865, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de JN Moçambique Publicidade, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, representada por Jaime António Samo Gudo, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana com o número do Bilhete de identidade 100101085324N, emitido a 6 de Agosto de 2021, pelo Departamento dos Assuntos Internos de Moçambique.

Dois) Com a sua sede em Maputo, na cidade da Matola, rua de Gondola, n.º 898/17, podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de *marketing*;
- b) Gráfica e diversos;
- c) Publicidade;

d) Importação e exportação de material e equipamento gráfico e de publicidade;

e) Publicidade e comércio geral com venda a grosso e a retalho.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte e cinco mil meticais nas seguintes proporções.

a) Uma quota no valor nominal de 12.250,00MT (doze mil e duzentos e cinquenta meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital da sociedade, pertencente ao senhor Jaime António Samo Gudo solteiro, maior de nacionalidade moçambicana com o Bilhete de identidade n.º 100101085324N, emitido a 6 de Agosto de 2021, pelo Departamento dos Assuntos Internos de Moçambique;

b) Uma quota no valor nominal de 12.250,00MT (doze mil e duzentos e cinquenta meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital da sociedade, pertencente a senhora Noémia Carla Fumo, de nacionalidade moçambicana, solteira maior portadora do Passaporte n.º AB0754849, emitido a 7 de Outubro de 2019.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou coletivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência compostos por membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos seus atos e contractos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente active e persiamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do

exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio eletrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por decisão dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente,
- c) Declaração a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito;
- d) Dissolvendo-se a sociedade por decisão dos sócios, serão eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Kabalaba Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 14 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101631443, uma entidade denominada Kabalaba Comercial, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Kaba Djibrila, natural de Conakry, residente em Maputo, estado civil solteiro portador do Passaporte n.º 00426596 emitido a 10 de Dezembro de 2018 com validade até 10 de Dezembro de 2023 em Maputo;

Segundo. Sidikiba Kaba, natural de Gin Conakry, residente em Maputo, no bairro da Polana Caniço, n.º 101, estado civil solteiro, portador do DIRE n.º 11GN00045058C, emitido no dia de 12 de Julho de 2021 com validade até 11 de Julho de 2022 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kabalaba Comercial, Limitada, que sita na rua Irmãos Ruby, n.º 172, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Boutique, venda de acessórios de beleza, calçado, carteiras, cremes de beleza, e outros serviços a fins.

ARTIGO QUARTO

Divisão do capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) dividido

em 2 quotas pelos sócios Sidikiba Kaba, com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais) correspondente a 50% do capital social e sócio Kaba Djibrila com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais) correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já a cargo dos dois sócios.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura dos dois representantes como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vendado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kushemo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101668622, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kushemo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Goldfreddy Manuel Chitile Chande, natural de Cuamba, província do Niassa, nascido a 18 de Dezembro de 1985, solteiro, filho de Manuel Chitile Chande e de Juliana Maria da Graça Juliasse, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100190116J, emitido em 28 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente em Nampula, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade unipessoal adopta a denominação Kushemo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá abrir ou instalar, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício das suas actividades, em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de venda a grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer de versos tipos de prestações de serviços, bem como todas outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital sócial, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de uma quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social realizado em dinheiro.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Goldfredy Manuel Chitile Chande que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se em contratos ou outros actos, pela assinatura do administrador.

Três) Compete ao administrador, nomeadamente:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou

fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;

- Aprovar o regulamento interno da sociedade;
- O administrador não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

Nampula, 16 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kvyf Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado Kvyf Logistics, Limitada, sob NUEL 101582469 que será regido pelos estatutos seguintes:

Khianny da Silva Adolfo Virgílio, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100374969M, emitido a 13 de Janeiro de 2021, residente em Maputo, na rua Kibiriti Diwani, n.º 59 e Yuzny Alimahomed Faquir, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105397784F, emitido a 10 de Maio de 2017, residente em Maputo, na Avenida Acordo Incomati, n.º 241.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada KVYF Logistics, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kvyf Logistics, Limitada doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas n.º 833, Jat 5, 13.º andar cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de logística, transporte e distribuição de produtos diversos incluindo combustível e lubrificantes;
- Prestação de serviços de intermediação de negócios, intermediação e gestão imobiliária, gestão financeira e contabilidade;
- Compra e venda de equipamento informático e eletrónico assim como a prestação de serviços de gestão e manutenção dos referidos equipamentos;
- Prestação de serviços de manutenção e abastecimento de geradores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Khianny da Silva Adolfo Virgílio;
- Uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencente a Yuzny Alimahomed Faquir.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 31 de Dezembro de 2025, os sócios Khianny da Silva Adolfo Virgílio e Yuzny Alimahomed Faquir.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Livraria Cayube – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101689972, constituída no dia onze de Janeiro de dois mil vinte e dois, por Sérgio Manuel Chilengue, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Panda – Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081200575175B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a oito de Setembro de dois mil e quinze, titular de NUIT 104197582, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a rege-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Livraria Cayube – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Jacubecua na vila sede do distrito de Panda, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-a se o seu começo a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de material de escritório e mobiliários e material escolar;

b) Venda de equipamento informático e seus consumíveis;

c) Venda de material de limpeza e higiene incluindo produtos cosméticos;

d) Prestação de serviços de fotocópias, organização de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) e corresponde a um único quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sérgio Manuel Chilengue, titular do NUIT 104197582.

Dois) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Sérgio Manuel Chilengue, titular de NUIT 104197582, desde de já nomeado gerente com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente, dos negócios sociais bastante, a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 26 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

MCS – Mulotex Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 31 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101692612 uma entidade denominada MCS – Mulotex Comércio & Serviços, Limitada, entre:

Boavida Arlindo Lumbela, solteiro, natural de Chicumbane – Xai Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1507, 15.º andar bairro Central, Maputo, portador do

Bilhete de Identidade n.º 090100918527A, de 2 de Outubro de 2019, emitido pela Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

José Domingos Muchecua, solteiro, maior, natural da Beira – Sofala, residente nesta cidade de Maputo, bairro de Albazine, quarteirão 10, casa, n.º 139, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100889166A, de 12 de Março de 2019, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MCS – Mulotex Comércio & Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 1599, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de contabilidade;
- Prestação de serviços de recursos humanos;
- Comercialização de mobiliário de escritório;
- Venda de material de escritório;
- Jardinagem e limpeza de edifícios;
- Venda de material informático e diversos.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Boavida Arlindo Lumbela, e outra no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio José Domingos Muchecua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, compete aos sócios Boavida Arlindo Lumbela, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a

percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Michel Eng – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 14 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101682773, uma entidade denominada Michel Eng – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

António Francisco Tonela, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662974Q, emitido à treze de Agosto de dois mil e vinte, registado fiscalmente com o NUIT 109101176.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, celebra o presente contrato escrito particular para constituição de uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Aos catorze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada e constituída, com o NUEL 101682773, a Michel Eng – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito territorial)

A Michel ENG, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional, sempre que o assim o julgar, respeitando as leis vigentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Michel ENG tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria, *procurement*, análise e implementação de projectos na área de engenharia electro-mecânica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens materiais, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único, António Francisco Tonela.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é feita pelo administrador, podendo ser indicado alguém, para sua representação em caso de ausência ou impossibilidade de responder em nome da sociedade, e se assim que o entender nomear alguém estranho à sociedade para ocupar o cargo.

Dois) A sociedade é gerida pelo sócio único, António Francisco Tonela, que ocupará o cargo de administrador, sendo que esta é obrigada pela assinatura e carimbo da mesma.

Três) As contas bancárias da sociedade são movimentadas pela assinatura do administrador e carimbo da empresa.

Quatro) O administrador fica obrigado a tomar imediatamente todas as medidas e praticar todos os actos jurídicos necessários para que a sociedade assuma todas as obrigações e posições jurídicas, activas e passivas, emergentes dos contratos.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mima's Auto Tune, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Mima's Auto Tune, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número vinte e cinco, a folhas treze verso, do livro traço um, datado de vinte e cinco de Março de dois mil e cinco, foi decidido pelos sócios, a cessão da quotas, entrada do novo sócio na sociedade, em que se altera os artigos primeiro, quarto, sexto e oitavo, dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção, permanecendo inalteradas as restantes disposições do pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta da firma MIMA'S Auto Tune – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade da Matola, na Avenida da Namaacha, número duzentos e noventa e um, cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a quota de única sócia Anifa Fátima da Costa equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade será administrada pela sócia Anifa Fátima da Costa.

ARTIGO OITAVO

A sociedade no geral será obrigada pela assinatura da sócia Anifa Fátima da Costa.

Está conforme.

Matola, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Plus In – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte sete dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte dois da sociedade Plus In – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua da Imprensa, n.º 264, 14.º andar esquerdo, matriculada sob o NUEL 101080005, deliberaram a cedência de quotas, renúncia e nomeação do administrador da sociedade, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos nas cláusulas: Quinta (capital social) e Sexta (Administração), que regem a dita sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Rahim Assanali.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Francisco Rahim Assanali desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 27 de Janeiro 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Q-Limpo Serviços e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101692299 uma entidade denominada Q-Limpo Serviços e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Orlanda Angélica Dundule, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Samora Machel casa n.º 11, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090158J, emitido no dia 29 de Abril de 2021 com validade até 28 de Abril de 2026 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Q-Limpo Serviços e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de responsabilidade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene, n.º 92 rés-do-chão andar, podendo abrir ou fechar sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

Limpeza geral (edifícios, escritórios, fábricas, instalações industriais, etc), recolha de resíduos sólidos, montagem decoração manutenção e conservação de jardins; serviços de lavandaria; *car wash*; desinfecção (fossas, drenos, edifícios, etc), pulverização, fumigação, desratização e outra actividades que venham a ser desempenhadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

Uma quota de cem mil meticais equivalente a cem por cento do capital pertencente a Orlanda Angélica Dundule.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedadebem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, sera exercida pelo único sócio desde ja nomeada a senhora Orlanda Angélica Dundule, administrador com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Serf Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101673952, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada denominada Serf Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Castro Eleutério Niquina, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Nacarôa, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100626504J, emitido a 12 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade de prestação de serviços e fornecimento de bens, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

A sociedade denomina-se Serf Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada no bairro de Namutequeliua, posto administrativo de Muhala, na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro, e dirige-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens;
- b) Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, comércio a grosso e retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, programas informáticos, material de limpeza, inertes, materiais consumíveis de escritório, mobiliário de escritório, equipamento informático, material de construção, produtos agrícolas, pescado, carne, comércio a retalho de equipamento de protecção individual (HST), produtos cosméticos e higiene, vestuário, máquinas pesadas, veículos, motociclos, equipamento industrial, acessórios para veículos, comércio de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, veículos, combustíveis e lubrificantes e outros não especificados.

Dois) Prestação de serviços:

Contabilidade e auditoria, execução de fotocópias, géneros alimentícios, actividades de serigrafia, prepa-

ração de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, consultoria fiscal, organização de eventos e ornamentação, assistência e manutenção de equipamento informático, consultoria para negócios, aluguer de transporte terrestre, e ar-condicionado, aluguer de veículos automóveis, limpeza geral de edifício, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas actividades de engenharia e técnicas a fim, reparação de computadores e equipamento periférico, publicidade, *catering*, carpintaria, serralharia, mecânica-auto, electricidade, actividades jurídicas, arquitectura, construção e outras actividades comerciais legalmente não especificadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), com o mesmo valor nominal pertencente ao Castro Eleutério Niquina.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio Castro Eleutério Niquina administrador.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, podem constituir um procurador nos termos e para os efeitos da lei.

Nampula, 27 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Tecnologia e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 30 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101676528 uma entidade denominada Tecnologia e Manutenção, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

O presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hergito Ernesto Guambe, solteiro, natural de Maputo, residente em Matola, B. Mussumbuluco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548145Q, emitido em Maputo, a 6 de Junho de 21;

Segundo. José Ernesto Guambe, solteiro, natural de Maputo, residente em Matola, B. 1.º de Maio, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104235318S, em Matola, a 16 de Agosto de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, e sede)

Um) A Tecnologia e Manutenção, Limitada, que usará a abreviatura TM, será regida pelo presente estatuto e demais normas vigentes e aplicáveis:

Com sede na cidade de Matola, podendo criar sucursais e escritórios no país e no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos (tecnologia de sistemas, metalomecanica, electricidade, venda de equipamentos e actividades conexos).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e equipamento, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas cotas desiguais, sendo 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70%, pertencentes ao sócio Hergito Ernesto Guambe, 30.000,00MT (trinta mil meticaís), 30%, pertencentes ao sócio José Ernesto Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A sociedade será representada em juíz e fora dela activa e passivamente por HEG, que desde

já fica nomeado director-geral com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais, basta a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.